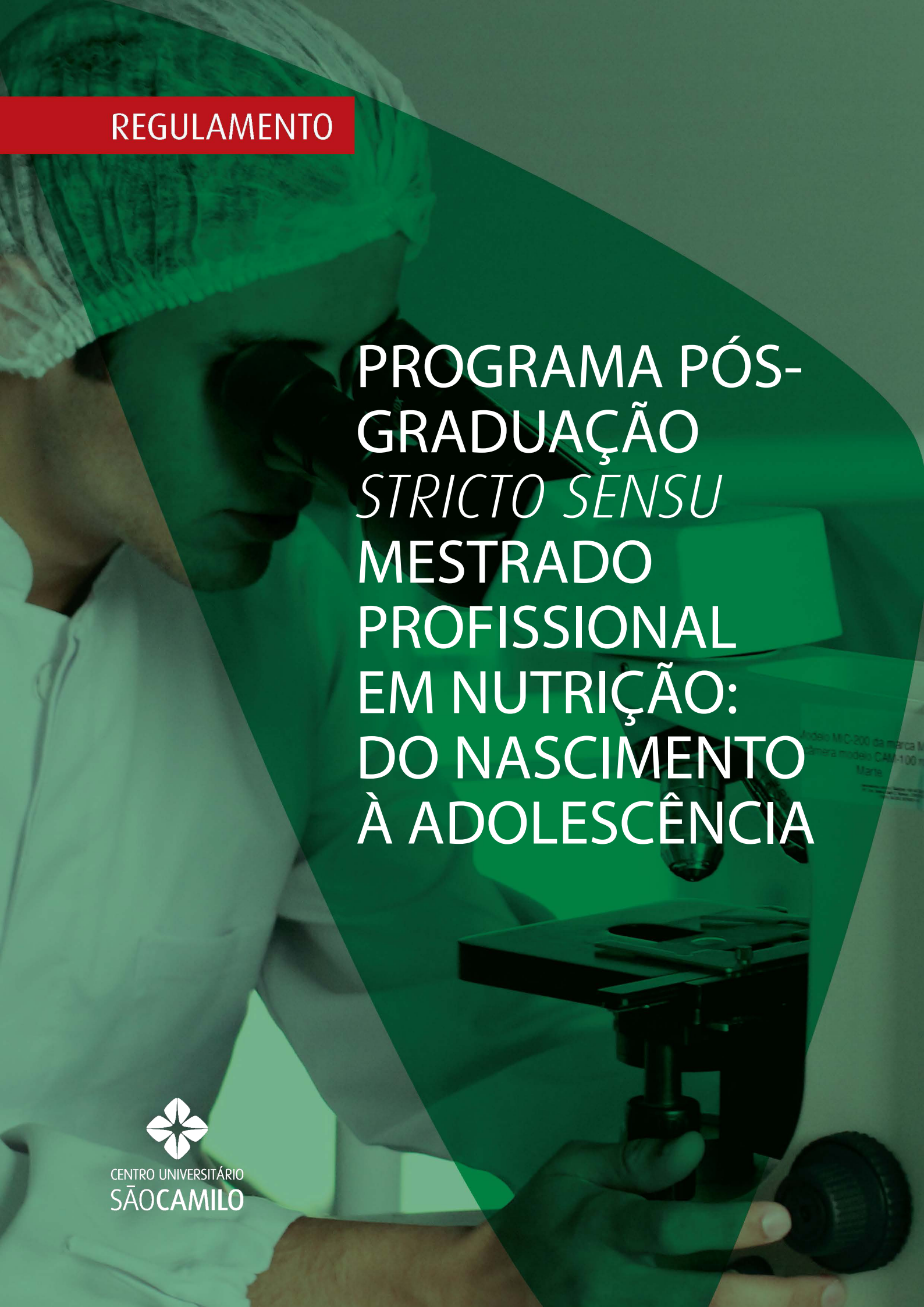
REGULAMENTO

PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO: DO NASCIMENTO À ADOLESCÊNCIA



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃOCAMILO

PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO: DO NASCIMENTO À ADOLESCÊNCIA

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 24 de setembro de 2026, Processo 039/2026 e Parecer 039/2026, revogado o regulamento anterior.
Publicado em 07 de outubro de 2026.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 5
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS 5
SEÇÃO I 5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 5
SEÇÃO II 5
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E ORGANIZAÇÃO GERAL 5
CAPÍTULO II 7
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 7
SEÇÃO I 7
DA ESTRUTURA 7
SEÇÃO II 7
DA DIRETORIA ACADÊMICA 7
SEÇÃO III 8
DO COLEGIADO DO PROGRAMA 8
SEÇÃO IV 11
DO COORDENADOR 11
SEÇÃO V 12
DOS ORIENTADORES 12
SEÇÃO VI 13
DOS COORIENTADORES 13
CAPÍTULO III 14
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA 14
SEÇÃO I 14
DOS COMPONENTES CURRICULARES 14
SEÇÃO II 14
DOS CRÉDITOS 14
CAPÍTULO IV 16
DO REGIME DIDÁTICO 16
SEÇÃO I 16
DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO 16
SEÇÃO II 18
DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DISCIPLINAS 18
SEÇÃO III 18
DA REVISÃO DE FALTAS E NOTAS 18
SEÇÃO IV 19
DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA 19

SEÇÃO V 20
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA 20
SEÇÃO VI 21
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA 21
SEÇÃO VII 22
DO TRANCAMENTO 22
SEÇÃO VIII 22
DOS PRAZOS 22
CAPÍTULO V 23
DO CORPO DOCENTE 23
SEÇÃO I 23
DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE 23
CAPÍTULO VI 24
DO CORPO DISCENTE 24
SEÇÃO I 24
DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE 24
SEÇÃO II 25
DAS VAGAS 25
SEÇÃO III 25
DO PROCESSO SELETIVO 25
SEÇÃO IV 25
DOS REGISTROS ACADÊMICOS 25
CAPÍTULO VII 26
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO 26
CAPÍTULO VIII 28
DA DISSERTAÇÃO 28
CAPÍTULO IX 30
DA BANCA EXAMINADORA 30
CAPÍTULO X 31
DO AFASTAMENTO MÉDICO E LICENÇA-MATERNIDADE 31
CAPÍTULO XI 33
DA NULIDADE DO PROCESSO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR 33
CAPÍTULO XII 34
DO ABONO DE FALTAS 34
CAPÍTULO XIII 35
DO DIPLOMA 35
CAPÍTULO XIV 36
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 36

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O programa de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade profissional em "Nutrição: do nascimento à adolescência", do Centro Universitário São Camilo, mantido pela União Social Camiliana, é regido pelas disposições emanadas do órgão federal competente e, na estrutura, pelas normas estatutárias da União Social Camiliana, pelo Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo e por este Regulamento.

Parágrafo único.

O programa de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade mestrado profissional, foi criado pela Resolução Nº 009/2011, de 19 de maio de 2011, e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho de Administração Superior (CAS), publicado em 19 de maio de 2011.

Art. 2º. O programa de pós-graduação *stricto sensu* em "Nutrição: do nascimento à adolescência" oferece o curso em nível de mestrado profissional.

Art. 3º. Para a obtenção do título de mestre, é obrigatória a frequência e aprovação nas disciplinas e demais atividades programadas, atividades complementares, no exame geral de qualificação e na defesa pública da dissertação, perante banca examinadora, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º. A pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário São Camilo é voltada para a geração do conhecimento e tem por objetivo a formação de profissionais com amplo domínio de seu campo de atuação.

Art. 5º. A pós-graduação *stricto sensu* em mestrado profissional caracteriza-se pela amplitude e profundidade dos estudos e levará ao título de mestre.

Parágrafo único.

O mestrado profissional tem por objetivo aprofundar o conhecimento científico e profissional do mestrando, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidades para desenvolver protocolos de intervenção, desenvolvimento de tecnologias e inovação tecnológica, contribuindo para a produção de patentes, registros de propriedade intelectuais, projeto técnico, publicações tecnológicas e materiais didáticos, alavancando o desenvolvimento científico tecnológico.

Art. 6º. A pós-graduação *stricto sensu* será organizada em programas e/ou cursos, com especialização ou não de áreas de concentração.

§1º. Por programa de pós-graduação entende-se o conjunto de uma ou mais áreas de concentração sob uma mesma coordenação.

§2º. Por área de concentração entende-se o campo específico do conhecimento; cada área de concentração é caracterizada pelo seu elenco próprio de disciplinas e seu quadro próprio de orientadores.

§3º. Cada curso poderá também incluir área de concentração complementar (domínio conexo), entendida como o conjunto de disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante de pós-graduação está matriculado, consideradas, porém, necessárias para a sua formação.

Art. 7º. Cada área de concentração deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

Art. 8º. A pós-graduação *stricto sensu* deverá contemplar as seguintes características:

I. Compreender estudos avançados e atividades de investigação no campo específico da área do conhecimento;

II. Exigir dos candidatos aos títulos de Mestre, frequência e aprovação em disciplinas e outras atividades programadas, aprovação em exame geral de qualificação e defesa pública do trabalho de conclusão de curso, para Mestrado e o comprometimento em publicar os resultados em forma de artigo científico em revistas indexadas e ou desenvolver patentes intelectual, produtos técnico-tecnológicos, de acordo com a demanda social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 9º. Integram a administração do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Nutrição os seguintes órgãos e funções:

I. Diretoria Acadêmica;
II. Colegiado do Programa;
III. Coordenador;
IV. Orientadores;
V. Coorientadores.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 10º. Compete à Diretoria Acadêmica:

I. Traçar diretrizes para orientar a pesquisa e pós-graduação, conforme o Regimento Geral da Instituição e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II. Planejar, executar, supervisionar e avaliar as atividades do programa de mestrado em Nutrição;

III. Cumprir este Regulamento e demais normas legais referentes ao programa de mestrado em Nutrição, bem como propor alterações no respectivo Regulamento e submetê-las à aprovação do CEPE e CAS;

IV. Analisar e julgar solicitações de reestruturação do programa de mestrado em Nutrição, submetendo-as à aprovação do CEPE/CAS;

V. Julgar recursos contra atos do colegiado do programa de pós-graduação referentes ao programa de mestrado em Nutrição;

VI. Analisar, emitir parecer e encaminhar as propostas de credenciamento de disciplinas para serem aprovadas pelo CEPE/CAS;

VII. Exercer demais atribuições presentes no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo referentes à área de pós-graduação.

SEÇÃO III
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 11º. O colegiado do programa de pós-graduação, designado pelo Reitor é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do programa de mestrado, com modo de atuação, funções e competências estabelecidas nos regulamentos específicos de cada programa.

Art. 12º. O coordenador do programa de mestrado é assessorado em termos didático-pedagógicos e administrativos pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 13º. O colegiado do programa de pós-graduação será constituído:
I. Pelo coordenador do programa, que será seu presidente nato;
II. Por 4 (quatro) representantes docentes de cada uma das linhas de pesquisa das áreas de concentração do programa, portadores do título de doutor ou grau equivalente – eleitos por seus pares;
III. Por 1 (um) representante discente, regularmente matriculado no programa, eleito por seus pares.

§1º. As representações docente e discente terão titulares e suplentes, sendo 1 (um) docente suplente para cada linha de pesquisa e 01 (um) suplente para a categoria discente.

§2º. As reuniões do colegiado do programa de pós-graduação devem ser secretariadas por um responsável que lavrará todas as atas.

Art. 14º. As eleições das representações no colegiado do programa de pós-graduação serão convocadas pelo coordenador do programa e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros em exercício.

§1º. Os representantes docentes titulares e suplentes serão eleitos pelo corpo docente da respectiva área de concentração, enquanto o representante discente e seu suplente serão eleitos pelo corpo discente do programa.

§2º. Os docentes que integram o colegiado do programa de pós-graduação terão mandato de 4 (quatro) anos (duração do quadriênio), podendo ser reconduzidos.

§3º. Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§4º. Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§5º. Perderá o mandato o representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao coordenador do programa e acolhida pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 15º. O colegiado do programa de pós-graduação reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador do programa, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. A reunião do colegiado do programa de pós-graduação só ocorrerá com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros.

§2º. As decisões do colegiado do programa de pós-graduação serão tomadas por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§3º. Ao menos uma vez por semestre, a reunião do colegiado do programa de pós-graduação ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do programa.

Art. 16º. Compete ao colegiado do programa de pós-graduação:

I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos superiores e da legislação vigente;

II. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

III. Elaborar as normas internas e a elas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso;

IV. Acompanhar e supervisionar as atividades de ordem didática e administrativa do programa e de sua coordenação, dando ciência à comunidade acadêmica interessada das principais decisões tomadas pelo colegiado do programa de pós-graduação;

V. Estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente e encaminhá-los à Diretoria Acadêmica para apreciação e manifestação conclusiva;

VI. Julgar solicitações e recursos referentes ao programa;

VII. Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

VIII. Estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;

IX. Homologar projetos de dissertação dos alunos de mestrado;

X. Analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;

XI. Manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de estudos, de equivalência de créditos e de dispensa de disciplinas cursadas em outras IES;

XII. Analisar solicitações e decidir sobre mudanças de orientador;

XIII. Analisar e aprovar a composição da banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação;

XIV. Analisar e aprovar a composição da banca examinadora da dissertação de mestrado;

XV. Promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos;

XVI. Sugerir à Diretoria Acadêmica propostas de criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;

XVII. Propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XVIII. Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e a elas dar publicidade aos alunos e docentes credenciados no curso;

XIX. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do programa;

XX. Estimular convênios e projetos visando à inserção social e à internacionalização do programa;

XXI. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos de até 6 (seis) meses para depósito da dissertação;

XXII. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, por até 6 (seis) meses, contínuos ou fracionados;

XXIII. Aprovar as comissões propostas pelo coordenador e deliberar sobre suas recomendações;

XXIV. Compor comissão para autoavaliação e planejamento estratégico do programa;
XXV. Assessorar a coordenação do programa em todas as suas atividades.

SEÇÃO IV
DO COORDENADOR

Art. 17º. O programa de mestrado em Nutrição terá um coordenador nomeado pelo Reitor.

§1º. Os mandatos do coordenador são de 4 (quatro) anos ou até a finalização do quadriênio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), demissíveis *ad nutum,* permitida a recondução, a critério do Reitor do Centro Universitário São Camilo.

§2º. O coordenador a que se refere o *caput* deste artigo deve pertencer ao corpo docente do programa e ser portador do título mínimo de doutor em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 18º. Compete ao coordenador do programa:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e as decisões emanadas da Reitoria e dos órgãos colegiados superiores do Centro Universitário São Camilo e da legislação vigente;
II. Coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação do programa sob sua responsabilidade;
III. Assessorar a Diretoria Acadêmica na gestão do processo administrativo e pedagógico de seu programa, zelando pela qualidade do ensino e pela integração de suas disciplinas;
IV. Administrar e representar o programa onde se fizer necessário, cumprindo e fazendo cumprir suas normas e decisões emanadas dos órgãos superiores;
V. Acompanhar a frequência dos docentes e pessoal técnico do programa, propondo planos de reposição de carga horária e reorganizando o horário das aulas;
VI. Solicitar à Diretoria Acadêmica providências de interesse para o programa que coordena;
VII. Exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelas normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares ou por delegação superior.

SEÇÃO V
DOS ORIENTADORES

Art. 19º. Somente os docentes portadores do título de doutor, no mínimo, poderão ser credenciados e/ou recredenciados como orientadores.

Art. 20º. A produção científica, tecnológica, artística e cultural do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento, em qualquer nível.

Parágrafo único.

Considera-se como produção científica, artística e tecnológica:

I. Trabalhos completos publicados em periódicos nacionais e internacionais;

II. Trabalhos completos publicados em anais de congressos, nacionais ou internacionais;

III. Produção artística valorizada por críticos profissionais;

IV. Patentes com registro nacional e internacional, de conformidade com a legislação pertinente;

V. Livros e capítulos de livros;

VI. Materiais didáticos pedagógicos voltados para a educação básica;

VII. Outras publicações técnicas-tecnológicas ligadas à natureza do programa.

Art. 21º. A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento ou de outras instituições deverão ser valorizadas como critério de credenciamento.

Art. 22º. O credenciamento poderá ser pleno ou pontual.

§1º. Considera-se credenciamento pleno aquele que permite ao credenciado orientar vários mestrandos.

§2º. Considera-se credenciamento pontual aquele em que o credenciado é designado para orientar um aluno específico, em função do seu projeto de pesquisa.

Art. 23º. Cada orientador poderá orientar, no máximo, 08 (oito) mestrandos.

Parágrafo único.

Ao longo do quadriênio e para continuar credenciado no programa, o orientador deverá publicar textos científicos em periódicos e/ou livros de seletiva política editorial, preferencialmente com discentes e com adesão ao programa, devendo atingir o índice de produtividade, de acordo com as especificidades da área da Nutrição, segundo as recomendações da CAPES.

SEÇÃO VI
DOS COORIENTADORES

Art. 24º. É permitida a coorientação dentro dos mesmos moldes do orientador.

Art. 25º. A coorientação deve ser proposta pelo orientador, com as devidas justificativas, incluindo possibilidade de parcerias externas, mediante avaliação e aprovação do colegiado do curso.

Art. 26º. A Diretoria Acadêmica poderá autorizar a coorientação nos casos de real aporte de saber para o pleno desenvolvimento do projeto de pesquisa, e não como mera duplicação de orientação.

Parágrafo único.

Somente poderá haver 1 (um) coorientador para cada projeto de pesquisa e o docente indicado deverá ser portador de qualificações que redundem em contribuição valiosa em uma determinada área do projeto.

Art. 27º. Compete ao coorientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Parágrafo único.

O coorientador somente participará da banca examinadora no impedimento do orientador.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 28º. As disciplinas que compõem a estrutura curricular do programa deverão ser aprovadas pelo CEPE/CAS.

Art. 29º. No julgamento do pedido de registro de nova disciplina, a análise deve levar em conta a importância e o mérito da disciplina junto ao programa, bem como a competência, titulação e produtividade do docente responsável por ela.

Art. 30º. Cada disciplina terá no mínimo 2 (dois) responsáveis, com títulos de doutor, no mínimo, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade pedagógica e profissional.

§1º. A cada 4 (quatro) anos, as áreas devem ser atualizadas, com reapresentação do conjunto de suas disciplinas pelo coordenador do respectivo programa para recredenciamento junto ao CEPE/CAS.

Art. 31º. As disciplinas cursadas fora do programa de mestrado poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 1/4 (um quarto) do total de créditos exigido nas disciplinas eletivas, devendo ser aprovadas pelo colegiado do curso.

SEÇÃO II
DOS CRÉDITOS

Art. 32º. Para o desenvolvimento das atividades do programa, fixação de carga horária, sua distribuição entre as disciplinas e avaliação do desempenho discente, aplicar-se-á o sistema de créditos.

§1º. O crédito é a convencional relação trabalho-tempo, usada para medida da atividade escolar, cuja unidade corresponde ao trabalho exercido, em demanda da aprendizagem, durante o tempo de 15 (quinze) horas-aula.

§2º. As demais atividades programadas e computadas, não incluídas no regime didático de créditos, serão desenvolvidas por meio de pesquisas levadas a termo pelo aluno, traduzindo-se na preparação para o exame geral de qualificação e na elaboração e defesa pública da dissertação.

§3º. O mestrando poderá aproveitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos, obtidos em outros programas recomendados pela CAPES, em disciplinas eletivas, devendo ser aprovadas pelo colegiado de curso, conforme descrito no Artigo 31º deste Regulamento.

§4º. Os critérios para aproveitamento dos créditos, nos termos do parágrafo anterior, serão definidos pelo colegiado do programa de pós-graduação, ouvido o orientador.

§5º. Em caso de aproveitamento das disciplinas, o prazo para a defesa poderá ser antecipado em função do número de créditos aproveitados, sendo de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a contar da data de ingresso no programa.

Art. 33º. O aluno deverá cumprir um total de 96 (noventa e seis) créditos, da seguinte maneira:
I. 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, sendo divididas em disciplinas obrigatórias (16 – dezesseis – créditos) e disciplinas optativas (8 – oito – créditos);
II. 56 (cinquenta e seis) créditos obtidos pela aprovação na defesa da dissertação de mestrado;
III. 16 (dezesseis) créditos obtidos pela aprovação em atividades complementares.

Art. 34º. Para análise e atribuição de créditos em atividades complementares cursadas durante o período do mestrado, o mestrando deverá apresentar solicitação, instruída com os comprovantes apropriados, junto ao formulário preenchido e assinado pelo orientador, conforme a normativa de número 5.

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 35º. Os candidatos não vinculados ao programa poderão cursar disciplinas isoladas como alunos especiais. O aluno especial participará de todas as atividades programadas, estando sujeito às formas de avaliação, aos registros de frequência e aferição de aproveitamento.

Art. 36º. Na eventual passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados, a juízo do colegiado, com a aquiescência do orientador.

Art. 37º. A soma dos créditos das disciplinas cursadas como aluno especial não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do mínimo de créditos exigido nas disciplinas constantes da organização curricular.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I
DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO

Art. 38º. Os mestrandos deverão atender às exigências de rendimento escolar e frequência, de acordo com critérios estabelecidos por estas normas regulamentares e pelo Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo.

Art. 39º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas e/ou seminários, trabalhos e projetos e demais instrumentos de avaliação considerados necessários, a critério dos professores.

Parágrafo único.

Considerar-se-á aprovado em cada uma das disciplinas do programa o mestrando que, no prazo previsto, cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

I. Alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas para cada disciplina;

II. Alcançar média 7,0 (sete inteiros), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), na avaliação de seu aproveitamento em relação aos conteúdos programáticos de cada disciplina.

Art. 40º. Considerar-se-á aprovado em língua estrangeira o candidato que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis inteiros) em uma prova de proficiência, que poderá ser aplicada pelo Centro Universitário São Camilo ou por escola de línguas, conveniada com a São Camilo, que deverá ser realizada dentro do período de finalização do curso (dois anos).

§1º. Para o programa de mestrado será exigida proficiência em língua inglesa.

§2º. Compete ao colegiado do programa expedir as demais normas disciplinadoras da prova de proficiência em língua estrangeira.

§3º. O candidato que apresentar diploma, comprovando ser bacharel ou licenciado na língua mencionada no §1º, ou comprovante de proficiência em curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá solicitar, mediante requerimento instruído com os devidos comprovantes, a dispensa da prova de proficiência.

Art. 41º. O docente responsável por disciplina do programa deverá entregar ao assistente acadêmico da pós-graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última atividade de sua disciplina, as médias das notas atribuídas aos alunos nela matriculados.

Art. 42º. Dar-se-á a conclusão do curso pelo aluno mediante o cumprimento total das seguintes exigências:

I. Cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas consideradas obrigatórias;

II. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas em cada disciplina;

III. Média 7,0 (sete inteiros), no mínimo, nas atividades de cada disciplina;

IV. Aprovação dos 16 (dezesseis) créditos obtidos em atividades complementares;

V. Aprovação em proficiência;

VI. Aprovação no exame geral de qualificação;

VII. Aprovação na defesa da dissertação.

SEÇÃO II
DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DISCIPLINAS

Art. 43º. O aluno regular será matriculado em todas as disciplinas oferecidas pelo programa e, em conjunto com seu orientador, fará o plano de estudos.

§1º. Cabe ao aluno solicitar, nos canais de atendimento ao aluno, a exclusão de disciplinas eletivas que não estiverem em seu plano de estudos.

§2º. O aluno que solicitar a exclusão de uma disciplina poderá cursá-la em outro momento, por meio de solicitação de inclusão nos canais de atendimento ao aluno, desde que esteja regularmente matriculado e a disciplina em questão esteja sendo oferecida pelo Centro Universitário São Camilo.

§3º. Em nenhuma hipótese poderá haver exclusão das disciplinas obrigatórias.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DE FALTAS E NOTAS

Art. 44º. É de responsabilidade do aluno o acompanhamento de suas notas e faltas via Portal Acadêmico, preocupando-se com os prazos estabelecidos para recurso constantes neste Regulamento.

Art. 45º. Os alunos poderão requerer, nos canais de atendimento ao aluno, a revisão de notas e/ou faltas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data oficial de publicação no Portal Acadêmico.

Art. 46º. Para solicitar a revisão de notas, o aluno deverá protocolar documento com justificativa que esclareça os motivos da solicitação de revisão e apresentar comprovante da atividade realizada para composição da nota da disciplina, quando houver.

Parágrafo único.
O requerimento será encaminhado ao colegiado do programa, que reavaliará o resultado obtido e emitirá um parecer final.

Art. 47º. Para solicitar a revisão de faltas, os alunos matriculados deverão contestar as faltas atribuídas pelo docente, apresentando justificativa e/ou documentos que comprovem a sua presença em aula.

Art. 48º. Não cabe reanálise após parecer final do colegiado do programa.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 49º. O pós-graduando poderá solicitar avaliações para substituição das notas abaixo da média, conforme estabelecido no Artigo 38º deste Regulamento.

§1º. A requisição da avaliação substitutiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação oficial da nota da disciplina no Portal Acadêmico, cabendo ao aluno acompanhar a divulgação dessa publicação. O aluno poderá solicitar até duas avaliações substitutivas no curso, sendo uma única avaliação por disciplina.

§2º. Haverá cobrança de taxa administrativa para requisição de avaliação substitutiva, conforme edital de valores vigente na data da solicitação.

§3º. A avaliação substitutiva compreende um processo de avaliação estabelecido pelo docente e descrito no plano pedagógico da disciplina, a ser realizado ou entregue em data previamente fixada.

§4º. A realização da Substitutiva não implica na substituição da nota da Avaliação da disciplina, permanecendo a maior nota, não incidindo sobre frequências. O aluno reprovado por faltas não poderá solicitar a avaliação substitutiva.

§5º. A coordenação do programa definirá o dia, horário e o local em que a avaliação substitutiva será aplicada. Cabe ao aluno, o acompanhamento da solicitação nos canais de atendimento e Portal Acadêmico.

§6º. Caso o aluno não compareça na data agendada para a realização da avaliação substitutiva, não poderá haver reagendamento, perdendo o aluno o direito de reembolso do valor pago e de realizar a prova em outra data, exceto nos casos previstos no presente Regulamento.

SEÇÃO V

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA

Art. 50º. Para admissão no programa, o candidato deverá ser diplomado em um curso superior de graduação, respeitando as especificidades deste programa e que tenha afinidade com a área pleiteada, segundo os critérios previamente estipulados e de acordo com o edital de processo seletivo.

Art. 51º. O acesso ao programa deverá ser feito por meio de exame de seleção por mérito, precedido de inscrição.

§1º. Os critérios de inscrição e seleção estão disciplinados no regulamento deste curso e no respectivo edital.

§2º. O planejamento, a execução e a avaliação dos exames de seleção por mérito serão realizadas pela respectiva comissão, nomeada pela Diretoria Acadêmica.

Art. 52º. O mestrando deverá efetuar a rematrícula semestralmente, conforme prazos fixados em edital próprio e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único.

O aluno que não realizar a rematrícula nos prazos estabelecidos não poderá frequentar as aulas ou atividades do programa, incluindo atividades de orientação ou agendamento de qualificação e defesa.

Art. 53º. No ato da primeira matrícula no programa, os candidatos selecionados deverão preencher requerimento, acompanhado das cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

I. Diploma do curso superior, frente e verso;
II. Histórico escolar da graduação;
III. Cédula de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento.

Art. 54º. No ato da matrícula e rematrícula, o pós-graduando assinará, na condição de contratante, contrato de prestação de serviço no Centro Universitário São Camilo, constando valor semestral do curso, conforme fixado em edital próprio.

SEÇÃO VI
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 55º. O cancelamento de matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, poderá ocorrer:

I. Por iniciativa do próprio aluno, que deverá enviar para o formulário virtual de atendimento: https://portal.saocamilo-sp.br/_area_secretaria/central_atendimento.php uma carta de próprio punho assinada e digitalizada formalizando o pedido desligamento e uma via digitalizada do seu RG;
II. Automaticamente, quando reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
III. Automaticamente, quando reprovado pela terceira vez na prova de proficiência em língua estrangeira;
IV. Automaticamente, quando não realizar o depósito da dissertação nos prazos estipulados neste Regulamento;
V. Por medida disciplinar, consequente de infrações grave, conforme apuração de responsabilidade e finalização de processo disciplinar, de acordo com o Regimento Institucional;
VI. Apresentação de declaração ou documentos que não sejam a expressão da verdade;
VII. Quando não realizada a rematrícula nos prazos estabelecidos em Edital.

§1º. O cancelamento implica reprovação nas disciplinas ainda não finalizadas no momento da solicitação.

§2º. O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos dos incisos I, II, III e IV e VII poderá retornar ao curso de origem ou outro, desde que em divulgação, de acordo com os requisitos estabelecidos no projeto pedagógico, mediante novo processo seletivo e matrícula, submetendo-se ao aproveitamento de estudos.

Art. 56º. As condições para desistência da matrícula antes do início das aulas dar-se-ão conforme edital vigente.

SEÇÃO VII
DO TRANCAMENTO

Art. 57º. Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula ao mestrando devidamente matriculado, 1 (uma) única vez por curso, desde que já tenha cursado, com aproveitamento, no mínimo 1 (um) semestre do programa e tenha cumprido pelo menos 1 (uma) disciplina obrigatória, ouvido o seu orientador.

Art. 58º. Será permitido, em caráter excepcional, o trancamento de matrícula ao aluno regularmente matriculado por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, mediante análise e aprovação do colegiado de curso.

Parágrafo primeiro.

O pedido de destrancamento deverá acontecer no prazo de 6 (seis) meses; após este prazo, a matrícula será cancelada.

Parágrafo segundo.

Após o destrancamento, o prazo para integralização do curso será retomado do ponto em que havia sido interrompido.

SEÇÃO VIII
DOS PRAZOS

Art. 59º. O programa deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula até o depósito da dissertação junto aos canais de atendimento ao aluno.

§1º. Em caráter excepcional, o colegiado do programa de pós-graduação poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de pós-graduação, desde que o pedido seja acompanhado de justificativa do orientador, devendo ser instruído por requerimento protocolado nos canais de atendimento ao aluno, incidindo taxa administrativa, por mês de prorrogação, conforme edital de valores vigente.

§2º. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do programa será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 14.925, de 17/7/2024, em virtude de parto, nascimento de filho, de adoção ou obtenção de guarda judicial para adoção, desde que cumpridos os requisitos necessários.

§3º. O prazo para a conclusão do curso será estendido aos estudantes pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes nos casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder ao período da internação.

§4º. Havendo outros afastamentos previstos no Decreto-Lei nº 1.044 de 21/10/1969 e a Lei n.º 6.202 de 17/04/1975, com período maior que 30 (trinta) dias, no último semestre, ocorrerá a prorrogação correspondente ao período de afastamento acrescidos aos 24 meses do prazo para conclusão do curso.

§5º. Os afastamentos temporários, previsto nos §2º e §3º, deverão ser formalmente comunicados pelo aluno que, deverá apresentar documentos comprobatórios das situações ali citadas, em até 07 dias letivos após retorno do afastamento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 60º. O corpo docente do programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor, vinculados ao Centro Universitário São Camilo ou a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa que sejam credenciadas nos termos deste Regulamento, aprovadas pela Diretoria Acadêmica.

Art. 61º. O credenciamento de docentes e orientadores será solicitado pelo interessado ao colegiado do programa de pós-graduação e Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único.
Para efeito de credenciamento, o candidato apresentará plano de atividades e currículo assentado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que evidencie sua competência cultural e científica, seu perfil para a docência e orientação e a identidade com uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 62º. A cada 4 (quatro) anos, o credenciamento será revisto pelo colegiado do programa de pós-graduação, com base no Coleta CAPES, considerando-se:
I. Dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II. Atividades de pesquisa e produção técnico-científica vinculada a uma das linhas de pesquisa do programa;

III. Coordenação e/ou execução de projetos aprovados por agências de fomento, órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de mestrado em "Nutrição: do nascimento à adolescência".

Parágrafo único.

O professor que, no período equivalente a 2 (duas) avaliações, não atender a contento o disposto neste artigo, poderá ser desligado do corpo docente pelo colegiado do programa de pós-graduação e Diretoria Acadêmica.

Art. 63º. Professores doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar o corpo docente deste programa na condição de professor colaborador ou professor visitante.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 64°

O corpo discente do programa de pós-graduação em Nutrição constitui-se de alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de graduação e aprovados no processo seletivo, e de alunos especiais matriculados nos termos deste Regulamento.

§1º. O não atendimento às exigências para matrícula, bem como se constatada fraude documental, implicará no cancelamento da inscrição e/ou demais atos acadêmicos que porventura tenham sido realizados.

§2º. Aplicam-se ao corpo discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* os direitos e deveres previstos no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo, além deste Regulamento e demais normativas internas.

SEÇÃO II
DAS VAGAS

Art. 65º. O número de vagas oferecidas para ingresso em cada seleção anual dependerá da disponibilidade de vagas de cada orientador, como estabelecido pela CAPES.

SEÇÃO III
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 66º. Compete ao colegiado do programa e Diretoria Acadêmica estabelecer, em edital, as normas e condições do processo seletivo.

Art. 67º. Poderão inscrever-se no processo seletivo do programa os portadores de diploma de curso superior de graduação na área de Ciências da Saúde.

Art. 68º. Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;

II. Cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;

III. *Curriculum Lattes*;

IV. Documentos pessoais e outros especificados no edital de abertura de inscrição.

SEÇÃO IV
DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 69º. O aluno regular desligado só poderá reingressar no programa após submeter-se a novo processo seletivo e após manifestação favorável do colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 70º. No prontuário do aluno deverão constar:
I. Resultado da prova de seleção;
II. Anuência formal do orientador;
III. Transferência de orientador, se houver;
IV. Créditos e notas obtidas em disciplinas e outras atividades;
V. Relatório anual de atividades discentes;
VI. Demais documentos de registros acadêmicos.

CAPÍTULO VII

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 71º. Cumpridos os créditos e demais atividades previstas, compete ao orientador solicitar ao coordenador do programa para que se proceda ao exame geral de qualificação de seu orientando, que deverá entregar o arquivo digital da versão preliminar completa da dissertação de mestrado que pode ser em formato de artigo, contendo resultados e discussões preliminares.

Parágrafo único.
O requerimento do orientador, instruído com o *curriculum Lattes* atualizado, com a sugestão de 6 (seis) nomes para compor a banca e a versão preliminar da dissertação de mestrado deverão ser depositados nos canais de atendimento ao aluno.

Art. 72º. O prazo para a qualificação será de até 20 (vinte) meses após a matrícula do aluno, devendo ser consideradas as situações previstas nos §2º e §3º do Artigo 59º. Na impossibilidade de cumprimento deste prazo, deverá ser encaminhado à coordenação do curso um pedido de prorrogação com a devida justificativa.

Art. 73º. O exame geral de qualificação será aplicado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros, devendo um deles ser o orientador do candidato, que a presidirá.

§1º. Os nomes serão indicados pelo orientador do programa de pós-graduação, com título mínimo de doutor e a composição da banca aprovada pelo Conselho do Programa.

§2º. Quando da indicação dos membros titulares, deverão ser indicados os suplentes.

Art. 74°. A data e o local para o exame geral de qualificação serão publicados e fixados, em comum acordo com o orientador.

Parágrafo único.

O exame geral de qualificação deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a designação da banca examinadora.

Art. 75º. O exame geral de qualificação consistirá em exposição, pelo candidato, da versão preliminar da dissertação de mestrado, contendo resultados e discussões preliminares e arguição oral pelos examinadores, com observância dos seguintes procedimentos:

§1º. O candidato poderá discorrer oralmente, por até 30 (trinta) minutos, sobre a versão preliminar da dissertação de mestrado.

§2º. Cada examinador poderá argui-lo por até 30 (trinta) minutos sobre o projeto de pesquisa que foi desenvolvido, após o que o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores.

§3º. Os examinadores deverão analisar a versão preliminar da dissertação de mestrado sob os aspectos de enquadramento dentro da área de concentração do programa e linha de pesquisa do orientador, levando em conta a relevância, atualidade e exequibilidade.

§4º. Imediatamente após o término do exame geral de qualificação, cada examinador expressará o seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado, devendo o resultado final ser proclamado publicamente.

§5º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 76º. Caso seja considerado inapto, o candidato terá direito a repetir, 1 (uma) única vez mais, o exame geral de qualificação, mediante requerimento apresentado ao coordenador do programa, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação da reprovação.

§1º. O segundo exame geral de qualificação terá que ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização do primeiro.

§2º. No caso da realização de um segundo exame, deverá atuar, preferencialmente, a mesma banca examinadora, podendo-se substituir um dos membros da banca anterior.

CAPÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 77º. Considera-se dissertação de mestrado o trabalho realizado sob a supervisão do orientador, no qual o orientando demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado ou capacidade de utilização dos métodos de investigação científica, artística, literária, tecnológica ou outra.

Art. 78º. As dissertações deverão ser redigidas em português, com resumo em português e outro preferencialmente em uma das seguintes línguas: inglês, francês ou espanhol.

Art. 79º. Aprovado no exame geral de qualificação e concluída a dissertação, observados os prazos de duração do programa, o mestrando apresentará o arquivo digital e uma via impressa encadernada da versão final completa da dissertação de mestrado, acompanhadas de um artigo para publicação e/ou produto técnico-tecnológico, ainda passível de correções e sugestões de alterações pelos membros da banca examinadora.

§1º. O exemplar depositado deve vir acompanhado de requerimento subscrito pelo orientador, solicitando que seja marcada a defesa do trabalho de seu orientado, sugerindo os nomes para a constituição da banca examinadora.

§2º. Todos os requerimentos devem ser apreciados pelo colegiado do programa de pósgraduação, a quem compete indicar os membros das bancas examinadoras.

§3º. O colegiado de pós-graduação tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito da dissertação, para indicar os membros da banca examinadora.

§4º. Decorrido este prazo e não havendo manifestação do colegiado de cabe ao seu presidente fazer as designações, *ad referendum*.

§5º. O prazo para a defesa da dissertação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da nomeação da banca examinadora, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa do orientador.

§6º. Aos examinadores é reservado o direito de propor ou sugerir modificações na pró-forma em análise, em um prazo máximo de 3 (três) dias anteriores à data da defesa, reservando-se o pós-graduando e seu orientador o direito de aceitar ou não as alterações sugeridas, formalizando as devidas justificativas, no caso de não aceitação.

§7º. Em havendo sugestões aceitas pelo pós-graduando e seu orientador, a pró-forma deverá ser reenviada no formato PDF.

Art. 80º. A sessão pública de defesa da dissertação será instalada com as presenças dos integrantes titulares da banca examinadora e do candidato, devendo iniciar e transcorrer da seguinte maneira:

I. O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para a apresentação oral de seu trabalho, podendo fazer uso de recursos audiovisuais;

II. O presidente da sessão concederá a palavra ao primeiro examinador, que poderá usá-la durante 30 (trinta) minutos para, em seguida, o candidato responder à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores;

III. De comum acordo entre as partes poderá haver diálogo e, nestes casos, somamse os tempos;

IV. Terminada a arguição, a banca examinadora reunir-se-á, a sós, para a decisão sobre a aprovação ou reprovação do candidato, prevalecendo a decisão da maioria, sendo o resultado proclamado publicamente;

V. A banca examinadora apresentará relatório final de seu trabalho, assinado por todos os membros, no qual considerará o candidato aprovado ou reprovado.

§1º. Após a defesa, o aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar a dissertação corrigida e ainda um exemplar do trabalho na forma de artigo juntamente com uma carta de encaminhamento do orientador.

§2º. O exemplar definitivo da dissertação do candidato aprovado pela banca examinadora em sessão pública de defesa será protocolado no formato impresso e encadernado e no formato eletrônico, na Central de Atendimento Acadêmico para distribuição de 1 (uma) via à Biblioteca Central.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 81º. Para a defesa da dissertação de mestrado, a banca examinadora, presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 2 (dois) examinadores, sendo um deles de fora do quadro da instituição, além de 2 (dois) suplentes, sendo um deles de fora do quadro da instituição, todos eles portadores, no mínimo, do título de doutor.

Art. 82º. Na falta ou impedimento do orientador, o coorientador será seu substituto. Caso o aluno não tenha coorientador, o colegiado designará um substituto.

Art. 83º. O assistente acadêmico da pós-graduação enviará a versão final completa da dissertação de mestrado, em arquivo digital, aos membros titulares e suplentes das bancas examinadoras.

§1º. Em havendo sugestões aceitas pelo pós-graduando e seu orientador, a pró-forma deverá ser reenviada antes da defesa.

§2º. O arquivo digital da dissertação deverá ser protocolado nos canais de atendimento ao aluno, para encaminhamento posterior à assistente da pós-graduação *stricto sensu*, responsável pela sua redistribuição entre os examinadores.

Art. 84°. A data da defesa de dissertação deve ser marcada pelo orientador, de comum acordo entre os examinadores, porém, nunca antes de 15 (quinze) dias do recebimento dos exemplares definitivos pelos mesmos.

CAPÍTULO X

DO AFASTAMENTO MÉDICO E LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 85º. O regime de exercício domiciliar, diante do Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969, e da Lei nº 6.202, de 17/04/1975, será observado no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo, na forma deste Regulamento e no documento institucional que trata das normas e procedimentos próprios ao caso.

Art. 86º. O exercício domiciliar é a assistência pedagógica concedida pelo docente ao aluno durante o período em que este ficar afastado das aulas, podendo ser atribuído a partir da solicitação do aluno.

§1º. O exercício domiciliar compensa apenas a frequência acadêmica, ficando os alunos obrigados a realizar todas as avaliações previstas, conforme definido nos planos de disciplina.

Art. 87º. Podem solicitar o regime de exercício domiciliar discentes regularmente matriculados nas seguintes condições: Podem solicitar o regime de exercício domiciliar discentes regularmente matriculados nas seguintes condições:

I. Doenças infectocontagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades acadêmicas;

II. Transtornos de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o comparecimento às atividades acadêmicas;

III. Licença-maternidade por 180 dias especificamente em atendimento a Lei 14.925/24, de acordo com o previsto no atestado médico, a contar da data da emissão do atestado;

IV. Pessoa adotante ou pessoa com guarda judicial ou da ordem de guarda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão judicial, em atendimento a Lei 14.925/24;

V. Por impossibilidade de comparecimento às atividades acadêmicas por questões religiosas, conforme a Lei 13.796 de 2019;

VI. Nos casos de acompanhamento de internação hospitalar de filho de estudante, desde que este seja criança ou adolescente.

Parágrafo único.

Quaisquer das condições descritas neste artigo deverão ser oficializadas por protocolo, no Portal Acadêmico, no prazo máximo de até 7 (sete) dias letivos após o término do afastamento, com a devida comprovação em documento digitalizado e formalizado em papel oficial. Nos casos previstos no item V, o aluno deverá anexar autodeclaração.

Art. 88º. Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o documento comprobatório deverá conter a assinatura, carimbo com nome e CRM, CRO ou CRP do emissor, ou validação digital (QR code ou código de verificação), data e o período de afastamento.

§1º. Para a situação prevista no item VI do artigo anterior, caberá ao aluno apresentar declaração médica contendo o período de internação da criança ou adolescente, da qual o estudante é mãe, pai ou responsável legal, com data de início e término, com assinatura e carimbo com nome e CRM. Caberá, ainda, apresentar certidão de nascimento ou documento que comprove que o acompanhante é responsável legal pelo menor.

§2º. O referido documento será analisado de acordo com todos os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 89º. O regime de exercício domiciliar será autorizado para disciplinas em que o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável, a critério do Centro Universitário São Camilo, não sendo extensivo aos estágios, vivências práticas e visitas técnicas.

Parágrafo único.

Ao analisar a solicitação de exercício domiciliar, o coordenador de curso levará em conta a duração do afastamento e conteúdo desenvolvido. Caso seja identificado que houve prejuízo de aprendizagem, o pós-graduando não fará atividades compensatórias, devendo obrigatoriamente cursar em turma disponível, no caso de disciplinas comuns a outros cursos ou que ocorram em outras turmas, respeitando a legislação vigente, desde que equivalente, sem ônus, indicada pelo Centro Universitário São Camilo.

Art. 90º. O regime de exercício domiciliar como compensação de ausência às aulas (faltas) compreende a atribuição de exercícios do componente curricular, prescritos pelo professor, a serem realizados pelo aluno, que em nenhuma hipótese substituem avaliações de aprendizagem, tampouco avaliações de desempenho.

Art. 91º. As especificidades do processo, tipo de documento a ser entregue, regras e tramitação deste são definidas no documento institucional que trata das normas e procedimentos próprios ao caso.

CAPÍTULO XI

DA NULIDADE DO PROCESSO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 92º. Sendo constatada frequência do aluno durante o período de afastamento descrito no documento comprobatório de afastamento, os exercícios domiciliares perderão a validade a partir da data em que o aluno frequentou a atividade acadêmica, havendo repercussão quanto às faltas lançadas, que não serão compensadas, bem como as avaliações ou atividades perdidas durante o período do afastamento.

§1º. Na hipótese de laudos ou atestados entregues diretamente ao professor, em desacordo com o disposto neste Regulamento, os processos realizados serão considerados nulos.

Art. 93º. É de responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de exercício domiciliar na Central de Atendimento Acadêmico e/ou Portal Acadêmico.

Art. 94º. Quando constatada fraude documental por interposição de atestado e/ou relatório falso protocolado pelo discente, todo o processo será considerado nulo e ao aluno incidirão sanções previstas no Regulamento Regime Disciplinar Discente e Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo – SP.

Art. 95º. Caso haja liberação por parte do profissional de saúde que atestou o afastamento ou por deliberação do aluno, a licença poderá ser interrompida. Para o retorno antecipado, antes do prazo previamente estabelecido no documento, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar nos canais de atendimento, anexando carta de próprio punho.

CAPÍTULO XII

DO ABONO DE FALTAS

Art. 96º. Terão direito a abono de faltas os alunos que, por meio de documento comprobatório, demonstrarem as seguintes condições:

I. Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica; será garantido abono de 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidão específica.

II. Licença-paternidade de 20 (vinte) dias (Lei nº 15.371/2026), a contar da data do nascimento ou da adoção legal, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido.

III. Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento;

IV. Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;

V. Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral mediante apresentação da convocação;

VI. Reuniões de comissões ou órgãos dos Conselhos Superiores do Centro Universitário São Camilo na condição de membro nomeado como representante discente, mediante comprovação de presença.

§1º. Quaisquer das condições descritas neste artigo deverão ser oficializadas por protocolo, junto ao Portal Acadêmico, no prazo máximo de até 7 (sete) dias letivos após o ocorrido e/ou emissão do documento, com a devida comprovação em documento oficial.

CAPÍTULO XIII

DO DIPLOMA

Art. 97º. Cumpridos os requisitos mencionados no Artigo 42º deste Regulamento, o pós-graduando receberá o título de mestre e será expedido o diploma, acompanhado do histórico escolar, com validade em todo território nacional.

Art. 98º. O pós-graduando concluinte do mestrado deverá requerer seu diploma nos canais de atendimento ao aluno, mediante entrega dos documentos.

§1º. O prazo de expedição do diploma de mestrado é de 90 (noventa) dias após a solicitação pelo pós-graduando.

§2º. A emissão da 2ª via de diploma de mestrado estará condicionada ao pagamento de taxa administrativa, conforme edital vigente.

Art. 99º. O cumprimento integral da carga horária e a obtenção dos créditos mínimos exigidos em disciplinas, atividades acadêmicas e proficiência em línguas estrangeiras não conferem ao discente o direito ao título ou ao diploma de Mestre ou Doutor.

§1º. A conclusão dos créditos acadêmicos confere ao discente, mediante solicitação, exclusivamente o direito à emissão de histórico escolar atualizado e certificado de conclusão de disciplinas.

§2º. A concessão do grau acadêmico e a subsequente expedição do respectivo diploma ficam estritamente condicionadas à aprovação final do discente na sessão pública de defesa de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado), por Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa.

§3º. Além da aprovação na defesa pública, a homologação do título e a emissão do diploma dependerão do atendimento às obrigações complementares previstas neste Regulamento, incluindo a entrega da versão definitiva do trabalho no prazo estipulado e o respectivo depósito institucional.

Art. 100º. O título de mestre será qualificado de acordo com o nome do programa, seguido da Área de Concentração em que foram obtidos, quando for o caso.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101º. A manutenção da disciplina, da ordem, do respeito e da ética são fatores importantes para o bom desenvolvimento do curso, estando a comunidade acadêmica sujeita ao regime disciplinar do Regimento Interno do Centro Universitário São Camilo.

Art. 102º. Deve prevalecer o comportamento de cordialidade e respeito entre alunos, docentes, funcionários e todo o público circulante da instituição.

Art. 103º. É de responsabilidade do aluno manter os dados cadastrais e pessoais atualizados no sistema acadêmico. As alterações devem ser registradas por meio de requerimento próprio, nos canais de atendimento ou Portal Acadêmico.

Art. 104º. A cada ano, com a devida antecedência e divulgação, a coordenação do curso organizará o cronograma de atividades que passará pela análise do CEPE.

Art. 105º. Aos mestrandos será aplicado, no que couber, o regime disciplinar estabelecido nas normas estatuárias e regimentais do Centro Universitário São Camilo.

Art. 106º. Casos omissos ou não considerados neste Regulamento serão submetidos à análise e parecer da coordenação de pós-graduação *stricto sensu*, pelo colegiado de curso e com anuência da Diretoria Acadêmica.

Art. 107º. Este Regulamento, aprovado pelos Conselhos Superiores, passa a vigorar na data de sua publicação.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃOCAMILO